



Universidade: presente!



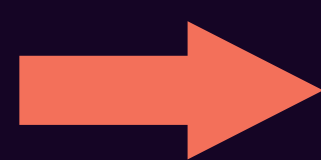
XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO. CAMPUS DO VALE

TUTELA DA EVIDÊNCIA E A FORÇA DOS PRECEDENTES JUDICIAIS:

Uma proposta de ampliação da norma
contida no art. 311, II, do CPC

Art. 311, II



Prova
documental



Caso repetitivo

ou

Súmula vinculante

HIPÓTESES DE
AMPLIAÇÃO DA
NORMA: ←

“PRECEDENTES”
(art. 927)

- **Todas as hipóteses** elencadas nos incisos do art. 927 autorizam a concessão da tutela da evidência
- **Precedentes formalmente vinculantes e “jurisprudência uniforme”** também autorizam a concessão da tutela da evidência

CONCLUSÃO PARCIAL:

A norma contida no art. 311, inciso II, do CPC, admite interpretação extensiva, a fim de autorizar a concessão da tutela da evidência sob tal fundamento quando, além de prova documental suficiente, existir **precedente formalmente vinculante** ou **jurisprudência uniforme** a respeito do tema.

Método de pesquisa utilizado: dedutivo,
com coleta e análise de jurisprudência

Pesquisadora: Lívia Candido Balus
Orientador: Daniel Mitidiero

Bibliografia básica:

MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de urgência e tutela da evidência: soluções processuais diante do tempo da justiça. 2.ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MITIDIERO, Daniel. Precedentes: da persuasão à vinculação. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

ZANETI JR., Hermes. O valor vinculante dos precedentes: teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes. 4. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2019.